
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, sitas no estado do Paraná.

Além de tratar-se de bem comum, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Silvia Vannini – Diretora Executiva (matrícula nº1241)

Rafael de Souza Lima – Analista Administrativo (matrícula nº 2701)

Heloise Delazari Carvalho – Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de Saúde (matrícula nº2051)

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Diretoria Executiva

Solicitante: Silvia Vannini – Diretora Executiva

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Muito embora ao CISI e seus municípios consorciados ofereçam à população recursos médicos de qualidade de média complexidade, alguns tratamentos, consultas e procedimentos só podem ser ofertados em maiores centros, com profissionais mais capacitados, aparelhos e exames específicos que não estão disponíveis em toda rede pública, em especial ao interior do Estado.

Através da rede pública, alguns pacientes são encaminhados a estes centros, como Curitiba e Campo Largo, para a realização destes tratamentos. Por vezes este paciente necessita ficar dias ou até mesmo semanas nessas cidades sem poder retornar a sua cidade até que finalize seu tratamento.

Muitos pacientes e suas famílias não possuem recursos para se hospedarem nesses centros médicos, fazendo-se necessária a assistência gratuita do CISI e municípios consorciados para que estes possam ficar devidamente alojados, serem alimentados e até mesmo transportados as suas clínicas/hospitais para o êxito de seu tratamento.

Assim, a administração pública pelo preceito constitucional, de modo a assistir a população, deve realizar este aporte, para que pacientes e acompanhantes tenham direito ao pernoite, alimentação e condução.

- a) A presente contratação se dá em vista da solicitação dos municípios consorciados, para atender pacientes e acompanhantes que são encaminhados para tratamento fora do domicílio;
- b) Estes tratamentos são especializados, de média e alta complexidade, e abrangem consultórios, clínicas e hospitais credenciados pelo SUS, sitos a mais de 500 km dos municípios consorciados.
- c) A necessidade de garantir o acesso a estes tratamentos, daqueles pacientes que não possuem recursos próprios para arcar com as despesas decorrentes fora de seu município de origem, os quais representam a maioria.
- d) Portaria nº 055/1999, do Ministério da Saúde, que trata dos Tratamentos Fora do Domicílio (TFD).

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

O planejamento para a contratualização se dá conforme as necessidades das SMS dos municípios consorciados, bem como, o auxílio aos indivíduos assistidos pelos programas assistenciais de saúde.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

- Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para prestação adequada de serviços de hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio (TFD), sendo Capital e demais cidades descritas no objeto.
- O credenciamento não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI.
- A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação dos serviços prestados.
- Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.
- A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa e pelos profissionais do estabelecimento credenciado, sob sua inteira responsabilidade.

7.1 Características do Transporte.

- O encaminhamento diário de pacientes pelos municípios à Contratada, será através de ônibus convencional, ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros meios de transporte.

- Todos os veículos da Contratada deverão estar regulamentados e autorizados, com certificação de vistoria atualizada, emitida pelo órgão fiscalizador.

I – Os serviços de transporte deverão funcionar das 06h:00min às 23h:00min, de segunda a sexta e de sábados, domingos e feriados nacionais, em horários especiais definidos pela hospedaria);

II – Durante a estadia do paciente, a ida e a volta para o hospital, consultório ou clínica, será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário;

III – Em caso de internamento, no dia da alta, a empresa deve buscar o paciente sem custo adicional se viajar no mesmo dia; caso contrário, a sua estada gera nova diária para o dia seguinte;

IV – Os serviços de transporte servem para deslocamento nos consultórios, hospitais e clínicas nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul e Ivaiporã, sitas no estado do Paraná.

V – O serviço de transporte poderá funcionar com itinerário, cujos horários e roteiro serão definidos pela hospedaria, de acordo com a demanda diária, desde que não haja prejuízo aos pacientes com relação às consultas agendadas;

VI – A empresa fica responsável pelo controle de embarque e desembarque de passageiros, prestando atendimento individual para verificar os encaminhamentos médicos e estabelecer a logística de transporte.

VII - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes neste Edital, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

VIII – A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, além de possuir registro destes veículos junto à URBS, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2003.

A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada. Deverá contar, no mínimo, com:

- 01 ambulância para transporte de pacientes acamados;

- 01 veículo (van, micro ou ônibus) com acessibilidade total (elevador para pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de deficiências);

- Seguro para os passageiros;

- Motoristas com habilitação adequada a cada tipo de veículo;

- Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

- A contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

IX - Especificamente para os motoristas, conforme prevê o artigo 145 do CTB, para a condução de veículos com capacidade de 08 lugares acima:

- Categoria de habilitação 'D';

- Ser maior de vinte e um anos;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações posteriores);

X – Para casos de pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento no serviço de transporte deverá ser individualizado, de modo a resguardar as suas necessidades (isolamento, acessibilidade, etc.);

XI – O atendimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.2 Características da Hospedagem.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município). As instalações físicas devem atender a NBR 9050 (acessibilidade).

A hospedagem deve contemplar quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa.

I – O serviço deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em acomodações individuais, e, se coletivas, separadas por alas feminina e masculina;

II – Lugar para guardar roupas/pertences pessoais, sendo que a bagagem é responsabilidade do paciente, e a hospedaria não é responsabilizada por esses objetos deixados no quarto.

III – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;

IV – Disponibilizar um ambiente pra convivência/lazer, como sala de espera, televisão e brinquedoteca;

V – Deve ter lavanderia para uso dos pacientes/acompanhantes;

VI – Camas com colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;

VII – Kit de roupas de cama e banho individuais, composto por lençóis, travesseiro e cobertor, devendo a troca ser diária e serem totalmente esterilizadas. No caso de faltar alguma peça, poderá a hospedaria cobrar do paciente.

VIII – Ofertar cadeiras de rodas e cadeiras de banho;

IX – Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

XI – Manter lanchonete no interior da hospedaria;

XII – Manter os ambientes limpos, higienizados, com boa ventilação e com luminosidade natural;

XIII – As ambulâncias e veículos poderão chegar a qualquer horário, desde que haja comunicação e reserva antecipada por parte do município;

XIV – Casos que necessitem atenção especial, como de pacientes com debilidade, deficiências e acamados, estes devem ser alocados em leitos individuais e não em beliches;

XV – No período noturno é necessário um plantão na recepção;

XVI – Pacientes transplantados ou que necessitem de isolamento deverão ter leitos e instalação sanitária isoladas e exclusiva;

XVII – Pacientes debilitados, idosos e incapazes, serão sempre encaminhados com acompanhante;

XVIII – Os municípios não encaminharão pacientes com doenças infectocontagiosas, da mesma maneira a hospedaria não poderá aceitá-los.

7.3 Estrutura e Características da Alimentação.

A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município).

I – Deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições principais, através de sistema onde a pessoa pode servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis na mesa (buffet livre), confeccionadas no dia da ingestão;

II – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;

III – Os cardápios devem ser variados, com acompanhamento de nutricionista, e devem contemplar diariamente, no mínimo: carboidratos – proteínas – gorduras – vitaminas, minerais e fibras, conforme orientações técnicas de nutricionista consultada pelo CISI;

IV – Serviço de lanchonete dentro da casa de apoio;

V – Quadro de horários dos serviços:

- Café da manhã: das 06h:00min às 08h:30min.

- Almoço: das 11h:00min às 15h:30min.

- Jantar: das 18h:00min às 20h:00min.

VI – Cozinha disponível para os pacientes prepararem seus alimentos, conforme sua preferência;

VII – Deverá ser disponibilizado bebedouro com água tratada e com copos descartáveis.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades de diárias estão limitadas ao valor máximo do credenciamento, conforme a necessidade dos municípios.

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para estipular o valor das diárias, foram considerados os valores praticados por outros consórcios e prefeituras sitas no Estado do Paraná,

Após a compilação dos dados, vide tabela abaixo, optou-se pela técnica de média aritmética simples, com o objetivo de estipular o valor das diárias a ser ofertado para os serviços de hospedagem especializada, que inclui transporte, alimentação e pensão, para tratamento fora de domicílio.

DIÁRIA - ORGÃO	CIS-IVAIPORÃ	PREFEITURA DE MARIALVA/PR	PREFEITURA DE CURIÚVA/PR	PREFEITURA DE ARAPOTI/PR	MÉDIA
Coletiva	94,00	110,00	118,00	114,79	109,19
Individual	122,00	152,00	167,07	144,92	146,49

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço.

A administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar. Os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos e a necessidade do CISI.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Pretende-se com a presente o acondicionamento de pacientes e acompanhantes que vão a Capital do Estado como também a outros centros, para receberem atendimentos médicos ofertados e que necessitam de lugar para pernoitar com conforto, fazer uma refeição nutritiva e serem transportados com segurança.

Em específico, o objetivo da presente é o bem estar do paciente e atendimento de qualidade com humanidade e dignidade, dentro das normas específicas, com atendimento e recepção 24 horas, incluindo: pensão completa (diária com pernoite) com, no mínimo, 3 refeições (café, almoço e jantar); traslado dos pacientes e seus acompanhantes, ida e volta, da rodoviária dos municípios citados no Item 1 e de pontos definidos pela logística de transporte dos municípios, para a casa de apoio e para os locais dos seus respectivos tratamentos (consultórios, clínicas e hospitais).

13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

O CISI será responsável pela orientação dos contratados em relação ao uso do sistema de saúde para emissão e faturamento de guias, uso do sistema, o agendamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento. Também, o Consorcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento não encontrou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

As hospedagens em geral geram impactos ambientais por conta dos seus resíduos, gastos com energia e água. Além disso, a maior parte da água consumida é liberada sob forma de esgoto, muitas vezes sem tratamento adequado. Estes fatos indicam uma necessidade do uso de práticas e produtos mais respeitadores do ambiente, bem como a gestão responsável dos recursos e as práticas comerciais.

Para a elaboração do sistema de gestão ambiental do empreendimento, algumas hospedagens utilizam a norma NBR ISO 14.001 - Sistemas da Gestão Ambiental – Requisitos com orientações para uso (ABNT, 2015). Há uma norma específica para o setor hoteleiro, a ABNT NBR 15.401: Meios de Hospedagem – Sistema de gestão da sustentabilidade – Requisitos (ABNT, 2006).

A norma aborda requisitos para sustentabilidade no turismo, tais como o sistema de gestão da norma, base para o alcance e a manutenção do desempenho sustentável dos meios de hospedagem. Os principais requisitos citados na norma ABNT NBR 15401:2006:

Requisitos	Objetivos
Princípios do turismo sustentável	Respeitar a legislação vigente; garantir os direitos das populações locais; conservar o ambiente natural e sua biodiversidade; considerar o patrimônio cultural e valores locais; estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos; garantir a qualidade dos produtos, processos e atitudes; e estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis.
Sistema de gestão da sustentabilidade	Estabelecer: uma política de sustentabilidade para o empreendimento; as responsabilidades da direção; o planejamento das atividades; o fluxo de implementação e operação; verificação, monitoramento e ações corretivas.
Requisitos ambientais para o turismo sustentável	Preparação e atendimento a emergências ambientais; conservação das áreas naturais, flora e fauna; arquitetura integrada a paisagem e impactos da construção no local; planejamento do paisagismo; critérios para emissões, efluentes e resíduos sólidos; eficiência energética; conservação e gestão do uso de água; e seleção de uso de insumos.
Requisitos socioculturais para o turismo sustentável	Contribuir para o desenvolvimento das comunidades locais; trabalho e renda locais; boas condições de trabalho; aspectos culturais; saúde e educação; e respeitar os hábitos, direitos e tradições das populações tradicionais.
Requisitos econômicos para o turismo sustentável	Viabilidade econômica do empreendimento; qualidade e satisfação dos clientes; e saúde e segurança dos clientes e no trabalho.

Assim, os impactos ambientais gerados pela presente contratação podem ser amenizados seguindo algumas regras simples:

- (1) Respeitar a legislação, as normas e os demais requisitos ambientais aplicáveis a suas atividades, seus produtos e serviços;
- (2) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, incorporando a variável ambiental nos seus processos de gestão e nos seus projetos de ensino, treinamento e capacitação; e
- (3) Atuar como agente de desenvolvimento e disseminação de práticas e posturas ambientalmente responsáveis.

Medianeira, 24 de outubro 2024.

Rafael de Souza Lima

Analista Administrativo

Matricula nº 2701

Heloise Delazari Carvalho

Enfermeira

Matricula nº 2051

Silvia Vannini

Diretora Executiva

Matricula nº 1241

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório de credenciamento e possível contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço.

A administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar. Os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos e a necessidade do CISI.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público

Tem-se, portanto, que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini

Diretora Executiva
Matricula nº1241

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

____/____/____

Lizandra de Luca de Lima

Contadora
Matricula nº 1401